



ATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei." (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente." (negrito e itálico nosso)

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



CONSIDERANDO, a análise da pasta funcional de ROSIANE MARIA GOMES FERREIRA, matrícula 86-1, percebemos que a ficha financeira que consta na pasta funcional do ano de 2022, já estava sendo paga de forma incorreta, no que diz respeito ao valor correspondente a nomenclatura de cargos da pessoa citada acima;

CONSIDERANDO, que a referida servidora foi notificada a apresentar defesa, de acordo com o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, datada de 30.05.2023, com recebimento, pela notificada, no dia 31.05.2023, conforme assinatura aposta na referida notificação;

CONSIDERANDO, que não foi apresentada qualquer defesa por escrito, pela servidora;

CONSIDERANDO, que compulsando os autos da pasta funcional da servidora, percebemos que a mesma foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 12/92 de 03.02.1992, para o cargo de Atendente de Enfermagem N-3. Consta informação no histórico funcional da servidora que a mesma gozou licença sem vencimentos a partir do dia 02.05.1997. Acontece que somando o período de efetivo exercício no primeiro momento, temos que o tempo trabalhado é de **03.02.1992 a 01.05.1997**, que soma-se = **05 anos, 02 meses e 28 dias**;

CONSIDERANDO, que a servidora reassumiu suas atividades ou funções no dia 29.09.1997, cuja trabalhou até 01.03.1998, isto é, o segundo período trabalhado na sua função foi de **29.09.1997 a 01.03.1998**, que soma-se = **00 anos, 06 meses e 00 dias**;

CONSIDERANDO, que a servidora gozou licença sem vencimentos de 02.03.1998 a 02.11.1998;

CONSIDERANDO, que a servidora reassumiu suas funções a partir de 03.11.1998 e ficou trabalhando até o dia 25.08.1999 (dia anterior a punição de suspensão), soma-se = **00 anos, 09 meses e 22 dias**;

CONSIDERANDO, que a referida servidora recebeu uma punição de suspensão de dias de trabalho, no total de 08 dias, por não está se enquadrando nas normas da unidade onde trabalhava. Reassumiu suas funções, logo após o

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



término da punição acima referida, no dia 03.09.1999. Calculando o período de trabalho de 03.09.1999 a 28.02.2004 (dia anterior a nomeação no cargo de professor), soma-se = **04 anos, 05 meses e 25 dias;**

CONSIDERANDO, que a servidora foi nomeada em caráter efetivo no dia 01.03.2004, pela Portaria 062/04, para o cargo de Professor de Educação Infantil, Nível 2, com 150 h/a. A referida servidora encontra-se readaptada das suas funções de professora, conforme perícia médica. Nestes mesmos documentos, temos que a servidora somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 03.02.1992, em relação aos **quinquênios;**

CONSIDERANDO, a soma dos períodos de efetivo exercício em cada cargo público separadamente, temos as seguintes situações:

1. **03.02.1992 a 01.05.1997**, que soma-se = **05 anos, 02 meses e 28 dias** - CARGO EFETIVO DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM - N-3;
2. **29.09.1997, a 01.03.1998**, que soma-se = **00 anos, 06 meses e 00 dias** - CARGO EFETIVO DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM - N-3;
3. **03.11.1998 a 25.08.1999**, que soma-se = **00 anos, 09 meses e 22 dias** - CARGO EFETIVO DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM - N-3;
4. **03.09.1999 a 28.02.2004**, que soma-se = **04 anos, 05 meses e 25 dias** - CARGO EFETIVO DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM - N-3;
5. **01.03.2004 a 25.07.2023**, que soma-se = **19 anos, 04 meses e 24 dias** - CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS;

CONSIDERANDO, que numa simples conta, percebemos que a servidora possui desde a sua primeira nomeação em cargo efetivo, no dia 03.02.1992, devendo ser consideradas todos os intervalos, legais, que não foram contribuídos ou trabalhados, até a data de 25.07.2023 (hoje), a quantia de **30 anos, 05 meses e 09 dias**. Assim, em se tratando de quinquênios a servidora tem direito a **6 ou 30%**;

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



CONSIDERANDO, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, **todos os direitos inerentes aos professores, em relação a classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo, de acordo com cada PCC municipal do magistério.** Tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor, que no caso da servidora, se iniciou no dia 01.03.2004. Nesse diapasão, temos que a servidora possui **19 anos, 04 meses e 24 dias (até o dia de hoje 25.07.2023)**. Portanto, a servidora faz jus ao **Cargo de Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais, Classe I, faixa C**.

Resolve:

Art. 1º - READEQUAR os vencimentos no contracheque e ficha financeira da servidora ROSIANE MARIA GOMES FERREIRA para **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE I, FAIXA C, COM 06 OU 30% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de julho de 2023**, conforme lei municipal nº 692/2011 e lei municipal nº 909/2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Cumaru/PE, 25 de julho de 2023.


CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA
Secretário de Administração

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130